



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

RESOLUÇÃO 42/2020 - RIFB/IFB

Aprova o Regulamento das Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB.

O Conselho Superior do INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA-IFB por meio da sua Presidente, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U, de 02 de setembro de 2009, alterado e atualizado conforme as Resoluções nº 009/2013, 014/2016 e 017/2016 do Conselho Superior do IFB;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o inciso VII do art. 6º e o inciso IV do art. 7º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os incisos II, IV e V do art. 5º do Estatuto do IFB, publicado no D.O.U nº 168, de 02 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução nº 007-2012/CS-IFB, que estabelece as normas gerais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a Resolução nº 030 - 2013/CS - IFB, que institui normas para o Programa de Prestação de Serviço Voluntário no âmbito do Instituto Federal de Brasília;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Portaria Normativa nº 006, de 15 de setembro de 2016, que dispõe sobre as áreas e linhas temáticas prioritárias da extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB e revoga a Portaria Normativa nº 04, de 08 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE - 2014-2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29/2019 - RIFB/IFB, que aprova as diretrizes para a gestão das atividades administrativas, de gestão e organização, de pesquisa e inovação e de extensão e cultura desenvolvidas pelos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB);

CONSIDERANDO ainda a Resolução nº 31/2019 - RIFB/IFB, que regulamenta a distribuição da carga horária semanal docente, por regime e atividades, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior em sua 64ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2020, após análise do processo nº 23098.003421.2019-74 que trata da minuta da resolução que trata das normas gerais para as ações de extensão no âmbito do Instituto Federal de Brasília

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Normas Gerais e as Diretrizes Conceituais que regem as ações de extensão, no âmbito do Instituto Federal de Brasília (IFB), na forma desta resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regulamento estabelece as normas gerais e as diretrizes conceituais para a submissão e a realização das ações de extensão desenvolvidas no âmbito do IFB, de acordo com as finalidades e características dos Institutos Federais estabelecidas no art. 6º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no art. 5º, incisos II, IV e V, do Estatuto do IFB.

Art. 3º O IFB tem por objetivo desenvolver ações de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais, e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, conforme o inciso IV do art. 7º da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 4º Entende-se por extensão o processo interdisciplinar, educativo, político, social, científico, esportivo, artístico, cultural, tecnológico, que articule ensino e pesquisa de forma indissociável e viabilize a relação transformadora entre o IFB e outros setores da sociedade, assegurando a interação dialógica entre saberes acadêmico e popular, promovendo a participação efetiva da comunidade, a transformação social e o desenvolvimento local e regional.

§ 1º As ações de extensão devem considerar a inclusão social e a promoção do desenvolvimento regional sustentável como tarefas centrais a serem cumpridas, atentando para a diversidade cultural e a defesa do meio ambiente.

§ 2º As ações de extensão devem estar baseadas em uma análise fundamentada nas necessidades e interesses da comunidade em que cada *campus* se encontra inserido e articuladas com a vocação e a qualificação acadêmicas dos docentes, discentes e técnicos-administrativos envolvidos.

§ 3º A implementação das ações de extensão a serem desenvolvidas pelo IFB, com vistas a proceder a difusão, a socialização e a democratização dos conhecimentos e tecnologias produzidos, deve considerar especialmente as temáticas de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

§ 4º As ações de extensão devem partir da interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade, por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com questões complexas contemporâneas presentes no contexto social local promovendo e justificando mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade.

§ 5º As concepções e a prática das ações de extensão, no IFB, estruturam-se para a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, de modo interprofissional e interdisciplinar.

Art. 5º As ações de extensão têm como diretrizes:

I - Contribuir com o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.

II - Buscar interação sistematizada do IFB com a comunidade, por meio da participação dos servidores nas ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

III - Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem saberes acadêmicos, populares e tradicionais.

IV - Incentivar a prática acadêmica que contribua para o desenvolvimento da consciência social, ambiental e política, formando profissionais cidadãos.

V - Participar criticamente de ações que objetivem o desenvolvimento regional sustentável em todas as suas dimensões.

VI - Articular políticas públicas que oportunizem o acesso à educação profissional, estabelecendo mecanismos de inclusão.

Art. 6º A extensão deverá, progressivamente, integrar-se à matriz curricular dos cursos de graduação ofertados pelo IFB, considerando os prazos previstos na Resolução CNE/MEC nº 7 de 2018 ou quaisquer outros dispositivos que vierem a alterar a referida resolução.

§ 1º Essa integração também poderá ocorrer, de forma progressiva, nos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo

IFB, mas a obrigatoriedade dar-se-á apenas para os cursos de graduação, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 2º Quando integralizadas à matriz curricular dos cursos de graduação, as ações de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil desses cursos, conforme estabelecido no art. 4 da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

§ 3º As ações de extensão a serem previstas nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos cursos técnicos de nível médio ofertados pelo IFB devem estar em consonância com a Política de Extensão e Cultura disposta no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente do IFB e com este Regulamento, e em conformidade com os regulamentos específicos para esses cursos.

Art. 7º Para os fins deste Regulamento, e de acordo com os pressupostos da extensão dispostos no art. 4º, são consideradas ações extensionistas as intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa ao IFB ou seja, os outros setores da sociedade.

§ 1º As ações extensionistas poderão envolver a comunidade externa, composta por setores da sociedade externa ao IFB, e comunidade interna, composta por servidores e estudantes com vínculo com o IFB.

§ 2º As ações que envolverem somente a Comunidade Interna não serão consideradas ações extensionistas para os fins deste Regulamento.

CAPÍTULO II DAS ÁREAS TEMÁTICAS E LINHAS DA EXTENSÃO

Art. 8º As áreas temáticas da extensão são:

I - comunicação: comunicação social, mídia comunitária, educomunicação, comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educacional; televisão educativa; rádio educativa; editoras independentes e sustentáveis; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; e cooperação interinstitucional;

II - cultura: desenvolvimento de cultura; cultura, memória e patrimônio; literatura; cultura popular; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato, moda e tradições culturais; gastronomia; produção cultural e artística na área de artes plásticas, artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo, música e dança; produção teatral e circense; e capacitação de gestores de políticas públicas do setor cultural;

III- direitos humanos e justiça: assistência jurídica e técnica; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional; direitos de grupos sociais; questões de gênero; questões étnico-raciais; organizações populares; questão agrária e urbana; e inclusão de pessoas com deficiência;

IV - educação: educação básica; educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos, especial e infantil; ensino fundamental, médio, técnico e profissional; incentivo à leitura e à escrita; educação popular; educação dialógica; educação não formal; democratização da educação; criatividade e inovação na educação; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; e cooperação interinstitucional;

V - meio ambiente: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos do meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional; educação ambiental; gestão de recursos naturais; e sistemas integrados para bacias regionais;

VI - saúde: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com deficiência; atenção integral à mulher, à criança, à saúde de adultos, à terceira idade, ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias e epidemias; saúde da família; e uso e dependência de drogas;

VII - tecnologia e produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; polos tecnológicos; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional; e direitos de propriedade e patentes;

VIII - trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; trabalho e ética; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional; educação profissional; organizações populares para o trabalho; organizações de direitos trabalhistas; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil e turismo; e oportunidades de trabalho.

Art. 9º As linhas de atuação devem, obrigatoriamente, estar voltadas para ações de extensão que visem ao desenvolvimento institucional, educativo, interdisciplinar, artístico, cultural, esportivo, político, social, científico, tecnológico, e devem ser desenvolvidas no âmbito do IFB e/ou em cooperação com os órgãos e instituições de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão, que, por sua vez, definirão os critérios da concessão de bolsas e as ações estratégicas prioritárias a serem atendidas.

Art. 10. As linhas de atuação norteadoras podem estar ligadas a qualquer uma das áreas temáticas e seguem a sistematização a seguir:

I - artes: dança, teatro, técnicas circenses e performance; artes integradas; ações multiculturais envolvendo as diversas áreas da produção e da prática artística em um único programa integrado; artes plásticas - escultura, pintura, desenho, gravura, instalação e apropriação; artes visuais - artes gráficas, fotografia, cinema e vídeo; mídias contemporâneas - multimídia, web arte e arte digital; música - apreciação, criação e performance; formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam na área musical; produção e divulgação de informações, conhecimentos e material didático na área musical; formação, memória, produção e difusão cultural e artística;

II - comunicação comunitária: elaboração, implementação e avaliação de planos estratégicos de comunicação; realização de assessorias e consultorias para organizações de natureza comunitária em atividades de publicidade, propaganda e de relações públicas; suporte de comunicação a programas e projetos de mobilização social e a organizações governamentais e da sociedade civil; processos de produção e edição de notícias para mídias impressas e eletrônicas; produção e difusão de informações e conhecimentos através de veículos comunitários e universitários, impressos e eletrônicos (boletins, rádio, televisão, jornal, revistas, internet, etc.); promoção do uso didático dos meios de comunicação e de ações educativas sobre as mídias;

III - desenvolvimento de produtos: produção de origem animal, vegetal, mineral e laboratorial; manejo, transformação, manipulação, dispensação, conservação e comercialização de produtos e subprodutos;

IV - desenvolvimento local e regional: elaboração de diagnóstico e de propostas de planejamento regional envolvendo práticas destinadas à elaboração de planos diretores e à soluções; tratamento de problemas para a melhoria da qualidade de vida da população local, tendo em vista sua capacidade produtiva e potencial de incorporação na implementação das ações; participação em fóruns; Desenvolvimento Local Integrado e Sustentável (DLIS); participação e assessoria a conselhos regionais, estaduais e locais de desenvolvimento e a fóruns de municípios e associações afins; elaboração de matrizes e estudos sobre desenvolvimento regional integrado, tendo como base recursos locais renováveis e práticas sustentáveis; discussão sobre permacultura; definição de indicadores e métodos de avaliação de desenvolvimento, crescimento e sustentabilidade;

V - desenvolvimento rural e questão agrária: constituição e manutenção de iniciativas de reforma agrária, matrizes produtivas locais ou regionais e de políticas de desenvolvimento rural; assistência técnica; planejamento do desenvolvimento rural sustentável; organização rural; comercialização; agroindústria; gestão de propriedades e organizações; arbitragem de conflitos de reforma agrária; educação para o desenvolvimento rural; definição de critérios e de políticas de fomento para o meio rural; avaliação de impactos de políticas de desenvolvimento rural;

VI - desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo: processos de investigação e produção de novas tecnologias, técnicas, processos produtivos, padrões de consumo e produção (inclusive tecnologias sociais, práticas e protocolos de produção de bens e serviços); serviços tecnológicos; estudos de viabilidade técnica, financeira e econômica; adaptação de tecnologias; constituição e gestão de empresas juniores, pré-incubadoras, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, cooperativas e empreendimentos solidários; ações voltadas para a identificação, aproveitamento de novas oportunidades e recursos de maneira inovadora, com foco na criação de empregos e de negócios estimulando a proatividade; organizações da sociedade e de movimentos sociais e populares; apoio à formação, organização e desenvolvimento de comitês, comissões, fóruns, associações, Organizações Não Governamentais (ONGs), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), redes, cooperativas populares, sindicatos, dentre outros;

VII - desenvolvimento urbano: planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas das comunidades urbanas; urbanismo;

VIII - direitos individuais e coletivos: apoio a organizações e ações de memória social, defesa, proteção e promoção de direitos humanos; direito agrário e fundiário; assistência jurídica e judiciária, individual e coletiva, às instituições e organizações; bioética médica e jurídica; ações educativas e preventivas para a garantia de direitos humanos;

IX - emprego e renda: defesa, proteção, promoção e apoio a oportunidades de trabalho, emprego e renda para empreendedores, setor informal, proprietários rurais, formas cooperadas/associadas de produção, empreendimentos produtivos solidários, economia solidária, agricultura familiar, turismo, dentre outros;

X - ensino aprendizagem: alfabetização e letramento de crianças, jovens e adultos; formação do leitor e do produtor de textos; incentivo à leitura; literatura; desenvolvimento de metodologias de ensino da leitura e da escrita e sua inclusão nos projetos políticos pedagógicos das escolas; educação profissional; processos de formação técnica profissional visando a valorização, aperfeiçoamento, promoção do acesso aos direitos trabalhistas e a inserção no mercado de trabalho; línguas estrangeiras; processos de ensino/aprendizagem de línguas estrangeiras e sua inclusão nos projetos políticos pedagógicos das escolas; desenvolvimento de processos de formação em línguas estrangeiras, literatura e tradução; metodologias e estratégias específicas de ensino/aprendizagem, como a educação a distância e o ensino presencial; pedagogia de formação inicial, educação continuada, educação permanente e formação profissional; formação de professores; formação e valorização de professores envolvendo a discussão de fundamentos e estratégias para a organização do trabalho pedagógico, tendo em vista o aprimoramento profissional, a valorização, a garantia de direitos trabalhistas e a inclusão no mercado de trabalho formal;

XI - esporte e lazer: práticas esportivas; experiências culturais; atividades físicas e vivências de lazer para crianças, jovens e adultos, como princípios de cidadania, inclusão, participação social e promoção da saúde; esporte e lazer nos projetos políticos pedagógicos das escolas; desenvolvimento de metodologias e inovações pedagógicas, no ensino da educação física; esporte e lazer; iniciação e prática esportiva; detecção e fomento de talentos esportivos;

XII - estilo: design e modelagem criativa de vestuário, calçados, ornamentos e utensílios pessoais relacionados à moda;

XIII - gestão: sistemas de fornecimento e divulgação de informações econômicas, financeiras, físicas e sociais das instituições públicas, privadas e do terceiro setor; gestão institucional; estratégias administrativas e organizacionais em órgãos e instituições públicas, privadas e do terceiro setor, governamentais e não governamentais; gestão pública; sistemas regionais e locais de políticas públicas; análise do impacto dos fatores sociais, econômicos e demográficos nas políticas públicas (movimentos populacionais, geográficos e econômicos, setores produtivos); formação, capacitação e qualificação de pessoas que atuam nos sistemas públicos (atuais ou potenciais); gestão do trabalho; estratégias de administração; ambiente empresarial; relações de trabalho urbano, rural e industrial; formas associadas de produção; trabalho informal; incubadora de cooperativas populares; agronegócios; agroindústria; práticas e produções caseiras, dentre outros;

XIV - grupos sociais e vulneráveis: questões de gênero, de etnia, de orientação sexual, de diversidade cultural, de credos religiosos, entre outros; processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação, de respeito à identidade e inclusão; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção; infância e adolescência e os processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), promoção, defesa e garantia de direitos; ações especiais de prevenção e erradicação do trabalho infantil; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como enfoque da ação crianças, adolescentes e suas famílias;

XV - inclusão e desenvolvimento humano: temas das diversas áreas do conhecimento, especialmente de ciências humanas, biológicas, sociais aplicadas, exatas e da terra, da saúde, ciências agrárias, engenharias, linguística (letras e artes) visando a reflexão, discussão, atualização e aperfeiçoamento humano, espiritualidade e religiosidade; pessoas com deficiências, incapacidades e necessidades especiais; processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação e de inclusão de pessoas com deficiência, incapacidades físicas, sensoriais e mentais, síndromes, doenças crônicas, altas habilidades, dentre outras; promoção, defesa, garantia de direitos e desenvolvimento de metodologias de intervenção individual e coletiva, tendo como enfoque da ação as pessoas com deficiência e suas famílias; terceira idade; planejamento, implementação e avaliação de processos de atenção (educação, saúde, assistência social, etc.), de emancipação, inclusão, promoção, defesa e garantia de direitos e desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como enfoque da ação as pessoas idosas e suas famílias; uso de drogas e dependência química; prevenção e limitação da incidência e do consumo de drogas; tratamento de dependentes; assistência e orientação a usuários de drogas; recuperação e reintegração social;

XVI - jovens e adultos: processos de atenção (saúde, assistência social, etc.), de emancipação e inclusão; educação formal e não formal; promoção, defesa e garantia de direitos; desenvolvimento de metodologias de intervenção, tendo como objeto a juventude e/ou a idade adulta;

XVII - patrimônio cultural, histórico e natural: preservação, recuperação, promoção e difusão de patrimônio artístico, cultural e histórico (bens culturais móveis e imóveis, obras de arte, arquitetura, espaço urbano, paisagismo, música, literatura, teatro, dança, artesanato, folclore, manifestações religiosas populares); natural (natureza, meio ambiente); material e imaterial (culinária, costumes do povo) e cultural alimentar, mediante formação, organização, manutenção, ampliação e equipamento de museus, bibliotecas, centros culturais, arquivos e outras organizações culturais, coleções e acervos; restauração de bens móveis e imóveis de reconhecido valor cultural; proteção e promoção do

folclore, do artesanato, das tradições culturais e dos movimentos religiosos populares; valorização do patrimônio; memória, produção e difusão cultural e artística;

XVIII - promoção à saúde: promoção da saúde das pessoas, famílias e comunidades; humanização dos serviços; prestação de serviços institucionais em ambulatórios, laboratórios, clínicas e hospitais universitários; assistência à saúde de pessoas em serviços especializados de diagnóstico, análises clínicas e tratamento, clínicas odontológicas, de psicologia, dentre outras; saúde da família; processos assistenciais e metodologias de intervenção para a saúde da família; segurança alimentar e nutricional; incentivo à produção de alimentos básicos; auto abastecimento; agricultura urbana; hortas escolares e comunitárias; nutrição; educação para o consumo; regulação do mercado de alimentos; promoção e defesa do consumo alimentar; fármacos e medicamentos; uso correto de medicamentos para a assistência à saúde, em seus processos que envolvem a farmacoterapia; farmácia nuclear; diagnóstico laboratorial; análises químicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas e toxicológicas de fármacos, insumos farmacêuticos, medicamentos e fitoterápicos; endemias e epidemias; planejamento, implementação e avaliação de metodologias de intervenção e de investigação, tendo como tema o perfil epidemiológico de endemias e epidemias e a transmissão de doenças no meio rural e urbano; previsão e prevenção;

XIX - questões ambientais: implementação e avaliação de processos de educação ambiental de redução da poluição do ar, águas e solo; discussão da agenda 21; discussão de impactos ambientais de empreendimentos e de planos básicos ambientais; preservação de recursos naturais e planejamento ambiental; questões florestais; meio ambiente e qualidade de vida; cidadania e meio ambiente; recursos hídricos; planejamento de microbacias; preservação de mata ciliar e dos recursos hídricos; gerenciamento de recursos hídricos e bacias hidrográficas; prevenção e controle da poluição; arbitragem de conflitos; participação em agências e comitês estaduais e nacionais; assessoria técnica a conselhos estaduais, comitês e consórcios municipais de recursos hídricos; resíduos sólidos; ações normativas, operacionais, financeiras e de planejamento, com base em critérios sanitários, ambientais e econômicos, para coletar, segregar, tratar e dispor resíduos ou dejetos; orientação para elaboração e desenvolvimento de projetos de planos de gestão integrada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU); coleta seletiva; instalação de manejo de RSU reaproveitáveis (compostagem e reciclagem); destinação final de RSU (aterros sanitários e controlados); remediação de resíduos ou dejetos a céu aberto; orientação à organização de catadores de lixo;

XX - saúde animal: processos e metodologias visando a assistência à saúde animal; prevenção, diagnóstico e tratamento; prestação de serviços institucionais em laboratórios, clínicas e hospitais veterinários universitários;

XXI- saúde e proteção no trabalho: processos assistenciais; metodologias de intervenção; ergonomia; educação para a saúde e vigilância epidemiológica ambiental, tendo como alvo o ambiente de trabalho e como público os trabalhadores urbanos e rurais; e saúde ocupacional;

XXII - segurança pública e defesa social: planejamento, implementação e avaliação de processos e metodologias, dentro de uma compreensão global do conceito de segurança pública, visando proporcionar soluções e o tratamento de problemas relacionados; orientação e assistência jurídica, judiciária, psicológica e social à população carcerária e familiares; assessoria a projetos de educação, saúde e trabalho aos apenados e familiares; questão penitenciária; violência; mediação de conflitos; atenção a vítimas de crimes violentos; proteção a testemunhas; e policiamento comunitário;

XXIII- tecnologia da informação: desenvolvimento de competência informacional para identificar, localizar, interpretar, relacionar, analisar, sintetizar, avaliar e comunicar informação em fontes impressas ou eletrônicas; e inclusão digital;

XXIV - turismo: planejamento e implementação do turismo (ecológico, cultural, de lazer, de negócios, religioso, etc.), como setor gerador de emprego e renda para os municípios; desenvolvimento de novas tecnologias para avaliações de potencial turístico e produção e divulgação de imagens, em acordo com as especificidades culturais das populações locais.

Art. 11. As ações de extensão do IFB que não forem contempladas por meio das áreas e linhas temáticas prioritárias da extensão previstas neste Regulamento poderão ser realizadas em caráter excepcional, em atendimento às demandas da sociedade.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 12. As ações de extensão são distribuídas em níveis, de acordo com a sua periodicidade, e classificadas em:

I - isolada: ação de duração limitada;

II - periódica: ação recorrente, ação que ocorre de maneira regular no calendário acadêmico.

III - continuada: ação de duração indeterminada.

Art. 13. As ações de extensão são subdivididas em:

I - programa de extensão: conjunto articulado de projetos (no mínimo dois) e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino, envolvendo a participação de discentes;

II - projeto de extensão: conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter interdisciplinar, educativo, científico, artístico, cultural, político, social, esportivo e/ou tecnológico, podendo contemplar prestação de serviços e de cursos de extensão, com objetivos específicos e prazo determinado, vinculado ou não a um programa, envolvendo a participação de discentes;

§ 1º Entende-se prestação de serviços como um conjunto de ações vinculadas às áreas de atuação da instituição, com vistas a dar respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

§ 2º Entende-se como cursos de extensão as ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas para atender às necessidades de desenvolvimento, atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos.

III - evento de extensão: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica do conhecimento ou produto cultural, artístico, educativo, interdisciplinar, científico, político, social, esportivo, tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PREX), as Coordenações de Extensão e Estágio (CDEEs) e a Coordenação de Extensão (CDEX) dos *campi*, no que couber a cada um desses setores, poderão desenvolver outras ações extensionistas classificadas nas seguintes modalidades:

I - relações interinstitucionais: ações de intercâmbio e acordos de cooperação interinstitucional, assim como celebração de instrumentos jurídicos para a melhoria do ensino e da pesquisa, no âmbito da extensão;

II - empreendedorismo e cooperativismo: apoio à formação empreendedora, por meio de programas institucionais;

III - estágio e emprego: conjunto de ações de prospecção de oportunidades de estágio/emprego, assim como a operacionalização administrativa do estágio (encaminhamento e documentação);

IV - acompanhamento de egressos: conjunto de ações implementadas que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão;

V - visita técnica e gerencial: ação que promove a interação dos setores da instituição com o mundo do trabalho, com o objetivo da divulgação do IFB junto às empresas e instituições para verificar potenciais parceiros para o desenvolvimento de ações de extensão, bem como para a prospecção de oportunidades de estágios e empregos, para estudantes e egressos do Instituto.

Art. 15. É facultado a qualquer servidor a submissão de propostas de ações de extensão, nos termos especificados neste Regulamento.

Art. 16. As propostas de ações de extensão serão apresentadas individual ou coletivamente, mediante formulário e procedimentos específicos a serem estabelecidos pela PREX, podendo originar-se de qualquer setor do IFB ou por demanda da sociedade.

Art. 17. As ações de extensão, devidamente aprovadas, estarão vinculadas a um *campus* do IFB ou setor da reitoria e serão oferecidas de acordo com a demanda da comunidade externa e a disponibilidade de força de trabalho, no *campus* ou na reitoria.

Art. 18. A participação institucional do servidor, em ações extensionistas de outra instituição acadêmica ou de Fundação de Apoio, Associação, Incubadora e Empresa Júnior, somente será permitida mediante acordo de cooperação e/ou contrato de prestação de serviço firmado com o IFB, em que seja detalhada a participação do servidor e que haja interesse deste Instituto.

Parágrafo único. Essa autorização será requerida à PREX, e por ela analisada, ouvidos o Colegiado de Curso/Área e a Diretoria-Geral do *campus*, ressalvados os casos em que essa autorização seja de competência do Conselho

Superior ou quando se tratar de prestação de serviços, para o qual este Regulamento estabelece as responsabilidades pertinentes.

Art. 19. Aos estudantes regularmente matriculados no IFB deverá ser permitido participar como membro executor de atividades de extensão, realizadas no âmbito do IFB, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados neste Regulamento e demais normas pertinentes.

§ 1º A participação de discente como membro executor das atividades de extensão, deve estar de acordo com as necessidades de cada ação e não deve causar prejuízo às atividades regulares do estudante em relação ao curso que realiza.

§ 2º Nos casos dos projetos de extensão, a previsão da participação de estudante do IFB como membro executor de atividades de extensão é obrigatória.

Art. 20. A responsabilidade pela coordenação da ação de extensão será de servidor ativo deste Instituto, docente ou técnico-administrativo.

§ 1º A equipe executora poderá contar com servidores do IFB (docente ou técnico administrativo), estudantes e membros externos, devendo o *currículum vitae* de membro externo ser anexado ao respectivo processo.

§ 2º Nos casos em que a ação de extensão envolver orientação a estudantes, a orientação deverá ser feita por servidor docente em efetivo exercício na instituição.

§ 3º A participação do cidadão como membro executor das atividades de extensão, no exercício do Serviço Voluntário, deverá atender às normas do Programa de Prestação de Serviço Voluntário, no âmbito do IFB, conforme Resolução nº 030/2013/CS-IFB, e somente poderá iniciar a realização das atividades voluntárias, após assinatura do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário próprio

Art. 21. Somente serão consideradas ações de extensão do IFB aquelas registradas junto à PREX ou às CDEEs/CDEX dos *campi*.

Art. 22. As ações de extensão desenvolvidas por servidores do IFB devem estar registradas e ter o acompanhamento de sua execução pelas CDEEs/CDEX dos respectivos *campi*, assim como pela PREX, no que couber a cada uma dessas instâncias, conforme as modalidades e os trâmites estabelecidos para esse fim neste Regulamento.

Art. 23. A concessão de horas para a realização das ações de extensão pelos servidores do IFB deve estar em consonância com o estabelecido nos regulamentos internos que tratam sobre a jornada de trabalho dos docentes e dos técnicos-administrativos da instituição.

§ 1º Para que sejam contabilizadas na carga horária do servidor extensionista (coordenador e membros de equipe), as ações de extensão devem estar previamente registradas, via processo, junto à PREX, no caso de o coordenador da ação ser um servidor lotado na reitoria, ou à CDEE/CDEX do respectivo *campus* de lotação do responsável pela proposta.

§ 2º Para o registro das horas destinadas às ações de extensão, no Plano Individual de Trabalho (PIT) ou no Plano de Atividades dos Técnicos-Administrativos (PAT), o servidor docente ou técnico-administrativo deverá informar no PIT ou no PAT, o número do processo utilizado para aprovação e registro da proposta junto à PREX ou à CDEE/CDEX do *campus*.

§ 3º Para fins de registro das horas destinadas às ações de extensão, no PIT, serão consideradas atividades letivas as aulas ministradas por docentes, em componentes curriculares de cursos de extensão, desde que a oferta não esteja vinculada a um programa ou projeto de extensão e desde que a carga horária seja complementar à destinada aos cursos regularmente ofertados pela instituição no âmbito do ensino, respeitados os limites estabelecidos nos regulamentos internos.

Art. 24. A PREX poderá divulgar editais internos para o registro e monitoramento de ações de extensão de fluxo contínuo vinculadas aos *campi* ou à reitoria do IFB, com vistas a institucionalizar e a definir procedimentos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão de fluxo contínuo as propostas não vinculadas a editais de fomento do IFB e que sejam submetidas, por servidores da instituição, à CDEE/CDEX dos *campi* ou à PREX, conforme lotação do servidor proponente, para análise, aprovação e registro, em qualquer período e em conformidade com os dispositivos deste Regulamento.

Art. 25. As ações de extensão aprovadas em editais de fomento da PREX não necessitam ser submetidas à CDEE/CDEX para registro, visto que serão automaticamente registradas pela PREX, que encaminhará a informação do

registro aos respectivos *campi*.

Art. 26. Ações de extensão aprovadas, com ou sem recurso, em editais e chamadas públicas externas ou que recebam apoio financeiro de fontes externas também devem ser submetidas à CDEE/CDEX de cada *campus* ou à PREX, no caso de servidores proponentes lotados na reitoria, para registro.

Art. 27. As ações de extensão poderão ser desenvolvidas com a atuação de Fundação de Apoio, desde que atendidas as normas e contratos que regulamentam a relação entre o IFB, a respectiva Fundação e a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 28. O planejamento de distribuição de ações de extensão será realizado conjuntamente pelas instâncias competentes, em cada *campus*, considerando a necessidade da instituição, de acordo com sua especificidade e área de atuação.

Art. 29. As propostas para as atividades de extensão deverão conter, minimamente, as seguintes informações:

- I - identificação (título e autoria);
- II - área/linha temática;
- III - público-alvo (comunidade externa ou mista);
- IV - justificativa ou relevância;
- V - objetivos;
- VI - metodologia;
- VII - entidades ou órgãos envolvidos, se houver;
- VIII - recursos humanos;
- IX - recursos materiais existentes, pleiteados ou alocados por agentes externos;
- X - recursos financeiros, sua fonte e destinação;
- XI - cronograma de execução;
- XII - forma de divulgação para alcance da comunidade externa.

Seção I

Dos Programas e Projetos de Extensão

Art. 30. O programa ou projeto de extensão de fluxo contínuo tramitará a partir do *campus* ou setor da reitoria onde o servidor responsável pela proposta estiver lotado, observado os seguintes trâmites:

- I - elaboração da proposta, preenchimento do(s) formulário(s) específico e encaminhamento à CDEE/CDEX pelo proponente;
- II - CDEE/CDEX cria o processo e encaminha à Coordenação de Curso/Área, que pautará a aprovação em reunião do respectivo colegiado, ou à Chefia Imediata do servidor técnico-administrativo, para reunião com os servidores do setor;
- III - Coordenação de Curso/Área envia o processo, com a respectiva ata de avaliação da proposta à CDEE/CDEX do *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor proponente, para avaliação e emissão de parecer quanto ao registro ou à revisão;
- IV - quando necessário, a CDEE/CDEX solicita ajustes ao proponente, que deverá encaminhar nova versão da proposta à CDEE/CDEX do *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor responsável pela ação, para análise do atendimento às recomendações;
- V - encaminhamento da proposta registrada pela CDEE/CDEX, para anuência da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Diretoria-Geral do *campus* de lotação do proponente, no caso de servidores lotados nos *campi*. Encaminhamento da proposta registrada pela PREX para a chefia imediata do servidor, no caso de servidores lotados na reitoria. Em ambos os casos, o processo deverá ser retornado à CDEE/CDEX do *campus* ou à PREX, para fins de acompanhamento;

VI - envio dos relatórios parciais ou final pelo proponente à CDEE/CDEX do *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor responsável pela ação, para análise e aprovação pelo setor.

VII - arquivamento do processo no *campus* ou setor da reitoria, conforme lotação do proponente, após a finalização da ação.

Parágrafo único. As propostas registradas pela CDEE/CDEX do *campus* ou pela PREX estão aptas à execução pelo proponente e membros de equipe, se for o caso.

Art. 31. A análise do programa ou projeto de extensão levará em conta os seguintes aspectos:

I - mérito interdisciplinar, educativo, político, social, científico, esportivo, artístico, cultural e/ou tecnológico;

II - convergência com o PDI;

III - articulação com o ensino e com a pesquisa;

IV - intervenções que envolvam diretamente a comunidade externa;

V - participação discente;

VI - disponibilidade de recursos físicos, financeiros e humanos.

Seção II

Da Prestação de Serviços

Art. 32. A prestação de serviço, como modalidade de extensão, poderá ser remunerada ou não e, sempre que necessário, a Fundação de Apoio conveniada ao IFB deve atuar como interveniente financeira, em conformidade com as normas que regulamentam a relação entre o IFB e a respectiva Fundação, e com a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 33. As prestações de serviços realizadas pelos docentes deverão ser autorizadas pela Diretoria-Geral do *campus*, após parecer emitido pelo Colegiado de Curso/Área e pela CDEE/CDEX do *campus*, e devem ser compatíveis com o PIT do servidor e, de preferência, envolver estudantes nas atividades previstas.

Art. 34. As prestações de serviços realizadas pelos técnicos-administrativos devem ser autorizadas pela Diretoria-Geral do *campus*, após parecer emitido pela Chefia Imediata e pela CDEE/CDEX do *campus*, e devem ser compatíveis com o PAT do servidor e, de preferência, envolver estudantes nas atividades previstas.

Parágrafo único. Para servidores lotados na reitoria, a autorização caberá à Chefia Imediata do servidor, após parecer emitido pela PREX.

Art. 35. As prestações de serviços de que trata este Regulamento devem ser complementares às atividades de ensino e não poderão, em hipótese alguma, ser priorizadas em relação a estas ou trazer-lhes quaisquer prejuízos.

Art. 36. Os casos em que não for possível o envolvimento de estudantes do IFB nas atividades previstas devem ser justificados pelo proponente.

Art. 37. As prestações de serviços de que trata este Regulamento devem ser registradas junto à CDEE/CDEX dos *campi* ou à PREX, conforme lotação do servidor proponente.

Seção III

Dos Cursos de Extensão

Art. 38. A demanda por cursos de extensão pode originar-se de iniciativas da PREX, de outros setores da reitoria, do próprio *campus* ou ainda por meio de parcerias firmadas entre o IFB e outras instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. No caso de parcerias de que trata o *caput* do artigo, as atribuições das partes envolvidas serão definidas em instrumento legal próprio, como edital, convênio, termo e/ou contrato bilateral.

Art. 39. Os cursos de extensão terão caráter eventual ou permanente, serão de oferta pública e destinados a

candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no plano de curso.

Art. 40. O ingresso nos cursos de extensão será feito mediante processo seletivo, que especificará a forma de concorrência, os critérios de seleção, as condições de matrícula e as informações necessárias sobre o curso, sem prejuízo do que mais se fizer necessário, em conformidade com este Regulamento e com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Nos casos de ação interinstitucional, o IFB poderá destinar vagas para um público-alvo específico, desde que estabelecido em instrumento jurídico que formaliza a parceria e desde que sejam observadas, em edital, as reservas legalmente previstas.

Art. 41. Os cursos de extensão deverão ser ofertados nos períodos estabelecidos em cada edital ou plano de curso, considerando ainda suas especificidades e respectivas demandas.

Art. 42. Os cursos de extensão podem ser ofertados na forma presencial ou na modalidade de educação a distância, devendo ser estruturados conforme as orientações institucionais.

Art. 43. Nos cursos de extensão as atividades típicas da docência caberá aos servidores docentes do IFB ou de representantes de outras instituições mediante acordo interinstitucional.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do projeto ou programa de extensão ao qual o curso está vinculado acompanhar o seu desenvolvimento, responsabilizando-se pelo cumprimento do cronograma, bem como demais aspectos do plano de curso.

Art. 44. Os planos de curso dos cursos de extensão deverão ser apresentados quando da submissão dos projetos ou programas de extensão aos quais estarão vinculados, devendo ser aprovados pelas instâncias competentes, antes da sua execução.

Parágrafo único. Os planos de curso dos cursos de extensão devem seguir a estrutura mínima a ser regulamentada pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, em documento complementar.

Art. 45. O monitoramento e o acompanhamento dos cursos de extensão são de responsabilidade da CDEE/CDEX ou PREX, de acordo com a lotação do proponente do projeto ou programa.

Art. 46. Caberá ao *campus*, articuladamente com a Diretoria de Comunicação Social do IFB, a responsabilidade pela divulgação dos cursos, em veículos de comunicação próprios da instituição.

Art. 47. Para cursos de extensão, a matrícula, o controle, o registro e o acompanhamento das informações acadêmicas serão de responsabilidade das Coordenações de Registro Acadêmico dos *campi*.

§ 1º Para cursos de extensão fomentados por outros órgãos públicos ou entes privados, deverá ser observada a natureza do fomento, antes da efetivação da matrícula pela Coordenação de Registro Acadêmico dos *campi*.

§ 2º Para cursos de extensão fomentados por outros órgãos públicos ou entes privados, em que não seja permitida a efetivação da matrícula pela Coordenação de Registro Acadêmico dos *campi*, o registro e o acompanhamento das informações acadêmicas serão de responsabilidade da CDEE/CDEX dos *campi*.

§ 3º A emissão de certificados de cursos de extensão deve seguir os normativos do IFB e o fluxo estabelecido pela PREX.

Art. 48. Em relação aos cursos de extensão, farão jus à certificação os estudantes considerados aptos, conforme critérios definidos no plano de curso, e que tenham frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso.

Parágrafo único. Para cursos de extensão ofertados na modalidade a distância, o controle da frequência deve ser feito considerando as diretrizes para a educação a distância do IFB.

Art. 49. Os certificados devem ser confeccionados, registrados e assinados conforme normativa própria do IFB.

Seção IV Dos Eventos de Extensão

Art. 50. Os eventos de extensão devem ser abertos à participação da comunidade externa ou mista (interna e externa) e amplamente divulgados.

Art. 51. Os eventos de extensão são classificados, de acordo com o modo de acesso ou participação, em:

I - aberto: com a participação livre de critério de seleção;

II - fechado: com a participação restrita, por critérios específicos.

Art. 52. Os eventos de extensão podem ser promovidos por meio de parcerias, com instituições públicas ou privadas, em conformidade com as normas específicas para esse fim, e desenvolvidos sob a forma de: colóquio, conferência, congresso, debate, exposição/mostra, encontro, espetáculo, evento esportivo, feira, festival, fórum, jornada, mesa redonda, oficina (workshop), painel, palestra, *road show*, rodada de negócios, semana, seminário, simpósio, *vernissage*.

Art. 53. A proposta para a realização de um evento de extensão, quando não for uma das atividades previstas em um projeto de extensão, deve ser encaminhada pelo proponente à CDEE/CDEX do *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor, para registro.

§ 1º O evento deve ser registrado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo facultado aos *campi* o estabelecimento de prazos próprios para o registro, antes da execução da ação, conforme a especificidade do evento.

§ 2º Em caso de utilização de recursos financeiros, cabe ao proponente realizar consulta prévia aos setores competentes quanto à viabilidade de execução da proposta.

§ 3º Cabe à coordenação do evento a implementação da ação, além de procedimentos posteriores referentes à certificação dos participantes.

§ 4º Sempre que necessário, o *campus* ou a PREX deverá nomear comissão para coordenação do evento, por meio de portaria, para esse fim.

Art. 54. Os certificados para eventos de extensão devem ser confeccionados, registrados e assinados conforme normativa própria do IFB.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO
Seção I
Do Financiamento

Art. 55. As ações de extensão poderão ser objeto de financiamento, por meio de edital específico no qual serão especificados os níveis e modalidades da ação, dentre outros critérios, para o recebimento do apoio financeiro.

Art. 56. Os projetos poderão receber recursos próprios ou externos.

§1º São recursos próprios aqueles oriundos do orçamento do IFB.

§2º São recursos externos aqueles oriundos de agências de fomento, instituições privadas, ONGs e instituições públicas de direito privado ou de direito público.

Art. 57. Para projetos financiados com recursos externos, deverão ser observados os procedimentos expressos em regulamento específico.

Art. 58. Anualmente, o IFB consignará parte do seu orçamento para as ações de extensão.

Parágrafo único. A distribuição desse recurso será feita através de editais de chamada de projetos no âmbito do IFB.

Art. 59. Os recursos financeiros do projeto deverão ser coordenados pelo proponente, devendo este fazer as solicitações de compra e pagamento, bem como o controle de seus gastos.

§ 1º Os recursos serão repassados ao coordenador do projeto.

§ 2º O coordenador do projeto de extensão não poderá alterar as rubricas, sem prévia autorização da PREX.

§ 3º Ao final do projeto, o coordenador tem até 30 (trinta) dias para a prestação de contas.

Seção II

Das Bolsas

Art. 60. Estudantes envolvidos em ações de extensão poderão receber bolsas no valor equivalente ao das bolsas de iniciação científica, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento próprio e mediante publicação de edital.

Art. 61. Para pleitear a bolsa de fomento, o proponente deve seguir os procedimentos expressos em regulamento específico e obter a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A obtenção de bolsas fica sujeita à disponibilidade de recurso de bolsas pela instituição parceira ou pelo próprio IFB.

Art. 62. As normas gerais do Programa de Concessão de Bolsas, no âmbito do IFB, estão detalhadas em regulamento específico.

Art. 63. Caberá ao proponente a verificação de regularidade dos estudantes bolsistas participantes do respectivo projeto de extensão, obrigando-se a informar à PREX quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros estudantes bolsistas para o preenchimento das vagas.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO E DA FINALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 64. Caberá à CDEE/CDEX de cada *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor proponente, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão.

Art. 65. O acompanhamento do programa ou projeto de extensão será realizado por meio de relatórios semestrais e final encaminhados pelo proponente à CDEE/CDEX do *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor responsável pela ação.

§ 1º Caso o projeto tenha duração inferior a 1(um) semestre, será encaminhado apenas o relatório final, em formulário específico, incluindo os indicadores de avaliação e relatório financeiro, se for o caso, em até 30 (trinta) dias após a finalização da ação.

§ 2º Para projetos multicampi, os relatórios semestrais e final serão encaminhados à CDEE/CDEX do *campus* ao qual o coordenador do projeto de extensão está vinculado.

§ 3º Ao final do programa ou projeto de extensão, deverão ser apresentados à comunidade escolar do respectivo *campus* ou setor da reitoria ao qual o coordenador da ação de extensão está vinculado ou em evento institucional realizado pelo IFB, os resultados da ação.

Art. 66. As ações de extensão concluídas em conformidade com a proposta, dentro do prazo previsto e com os devidos produtos programados, farão jus a uma declaração de conclusão, que discrimine os nomes de todos os membros da equipe, a ser emitida pela CDEE/CDEX do *campus* ou pela PREX, conforme lotação do servidor proponente.

Art. 67. Quaisquer ocorrências que prejudiquem o desenvolvimento das ações previstas nas ações de extensão em execução devem ser comunicadas à CDEE/CDEX do respectivo *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor proponente, sem prejuízo de outros procedimentos previstos em edital, se for o caso.

Art. 68. Caberá ao proponente a verificação de regularidade dos estudantes participantes da ação de extensão, obrigando-se a informar à CDEE/CDEX do *campus* ou à PREX, conforme lotação do servidor responsável pela proposta, quaisquer ocorrências, bem como a selecionar outros estudantes para o preenchimento das vagas.

Art. 69. A CDEE/CDEX de cada *campus* deverá encaminhar à PREX, obrigatoriamente, um relatório com as ações de extensão realizadas pelo *campus*, ao final de cada semestre.

§ 1º A CDEE/CDEX de cada *campus* deverá manter cadastro permanente e atualizado das ações de extensão registradas, conforme orientações da PREX.

§ 2º A qualquer tempo, a CDEE/CDEX dos *campi* ou a PREX poderá solicitar ao proponente informações acerca do desenvolvimento das ações de extensão, com vistas a acompanhar sua execução.

CAPÍTULO VI

Art. 70. Outros documentos poderão ser solicitados, a qualquer tempo, pela PREX, pela CDEE/CDEX do *campus* ou por órgãos de controle, para fins de acompanhamento, prestação de contas das ações de extensão ou verificação da participação de seus componentes.

Art. 71. A PREX poderá recorrer ao Fórum de Extensão e Estágio, em caráter consultivo, para auxílio nos assuntos relativos à extensão.

Art. 72. Os casos omissos não previstos neste Regulamento serão dirimidos pela PREX, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 73. Revogar os dispositivos da Resolução nº 002/2012/CS-IFB que tratam de ações de extensão.

Art. 74. Revogar a Resolução nº 007-2012 - CS/IFB, Resolução nº 023/2010 - RIFB/IFB e a Portaria Normativa RIFB/IFB nº 006/2016.

Art. 75. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - RIFB, em 18/12/2020 17:29:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/11/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 185366

Código de Autenticação: 3c4c2abffe

